



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

Smci.pmu.gov@bol.com.br



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 074/CGMU/CI/Decreto/131/GAB/2021.

Processo: n.º 077/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021 – DL – FMS, TRATA-SE DE EXAME DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO X DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna n.º 4588/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo Dispensa de Licitação n.º 009/2021 – DL – FMS, Ofício n.º 061/2021 – GS/SMSU/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Documento de Justificativa para feitura de Dispensa de Licitação – Recursos Próprios – 2.032, folhas 01 e 02, Carta de Apresentação de Proposta para Locação de Imóvel, folhas 03, cópia do Memorial Descritivo objeto do contrato, folhas 04 as 10, cópias dos documentos de identificação do participante e juntada de certidões no Processo de Dispensa de Licitação: **RAIMUNDO NONATO MELO DA SILVA, CPF n.º. 381.587.442-49**, folhas 11 as 14, Processo Despacho n.º 307/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 061/2021 – GS/SMSU/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde a



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Daltro Sales
Secretaria de Saúde
CPF 528.261.111-00
Decreto N.º 01/2021 PMU

Assessoria Jurídica para providências cabíveis, folhas 15, Parecer Jurídico manifestando-se pela legalidade da contratação Direta/Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, folhas 16 as 19, cópia do Decreto n.º 013/2021 – PMU, folhas 20 e 21, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação econômica, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário – 2021, folhas 22, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira, Lastro Financeiro – 2021 para realização do Processo, folhas 23, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 24, Processo Administrativo de Licitação/Autuação, folhas 25 e 26, Processo Administrativo de Dispensa, folhas 27, Termo de Ratificação, folhas 28, Certidão de Afixação de Aviso do Termo de Ratificação, folhas 29, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 30, Termo do Contrato n.º 20210077, folhas 31 as 34, Extrato do Contrato, folhas 35, Portaria n.º 077/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Saúde, folhas 36 e cópia final do Ato de Publicação no Diário Oficial da União, em 24 de fevereiro de 2021, folhas 37.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise: 077, de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021 – DL – FMS, TRATA-SE DE EXAME DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO X DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**



Secretaria Municipal de Ulianópolis
Kalina Sahara
Secretaria de Saúde
CPF 528.201.12-02
Decreto N.º 01/2021 PMU

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 4588/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 009/2021 – DL – FMS.

É o Parecer:

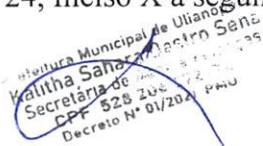
A solicitação para locação de imóvel está baseada na modalidade de dispensa de licitação, por se tratar de aluguel de imóvel destinado as instalações e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria requerente solicita Processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado na Avenida: Paraíba, n.º 462, Bairro Caminho das Árvores, Cidade Ulianópolis/Pa., destinado a atender as instalações e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, ao custo mensal de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Foram juntados proposta de preço, documentos pessoais do proprietário, documentos do imóvel, memorial descritivo do imóvel e certidão negativa do proprietário junto a Prefeitura Municipal. Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida Dispensa de licitação são oriundos da seguinte **Dotação Orçamentária – 2.032 – Programa – 2101 – Projeto Atividade: 1701.101220804.2.032 – Elemento de Despesa: 33.90.36.15.**

Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei n.º 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, Inciso X a seguir:



X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

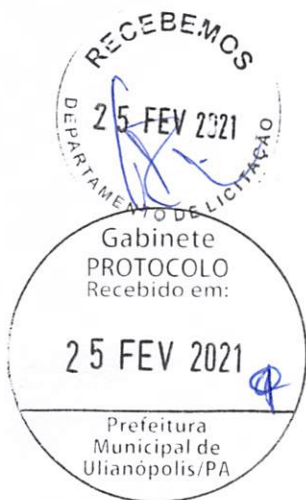
Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”



De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela

*Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kaitiã Sahara Castro Sena
Secretaria de Licitações
CPF 528.215.61-11
Decreto Nº 01/2021 - FURU*

Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. **No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. A demora na realização, produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.** Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12.^a edição, 08, p. 292).



Em análise à justificativa apresentada, recomendamos ainda mais observação ao inciso X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, transcrito nas folhas 01 as 02 da mesma, devendo ser cautelosamente interpretado e sua aplicação deve ocorrer única e exclusivamente quando presentes os requisitos ou pressupostos legais.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação, restam satisfeito no caso em tela, com fundamento inciso X, art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato a providencia de atualização dos documentos de certidões fiscais ou tributarias, que porventura, possam constar ao longo da execução de liquidação do referido contrato.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 25 de fevereiro de 2021.

Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antônia Luceng de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitna Sahara do Nascimento
Secretária de Administração
CPF: 828.240.240-24
Decreto Nº 01/2021